

779/2001

GOVERNO MUNICIPAL



MARACANAÚ



LEI Nº 779, DE 06 DE JULHO DE 2001.

MODIFICA A LEI Nº 729, DE 13 DE JULHO DE 2000, DANDO NOVA REDAÇÃO E ADOTANDO PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso "XIV", no artigo 321, da Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, com a seguinte redação.

"XIV – efetuar qualquer tipo de construção nos logradouros públicos, bem assim em áreas verdes no Município". NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 06 DE JULHO DE 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.F. Fernandes Cávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PGM/RI



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2001

“Modifica a Lei Nº 729, de 13 de Julho de 2000, dando Nova Redação e Adotando Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso “XIV”, no art. 321, da Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, com a seguinte redação.

“XIV – efetuar qualquer tipo de construção nos logradouros públicos, bem assim em áreas verdes no Município”. NR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 05 de Julho de 2001



JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMc